



DELIBERAÇÃO n.º 828/2014

Cria novo cargo de Assessora de Comunicação do CRF/PR.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.820/60 e seu Regimento Interno;

Considerando os termos dos artigos 2.º XXII, 5.º XXV, 61 e 63 do Regimento Interno do CRF/PR;

DELIBERA

Artigo 1.º - Criar novo cargo em comissão de Assessor de Comunicação no âmbito do quadro de funcionários do CRF/PR na cidade de Curitiba que deverá ser preenchido por profissional capacitado para desempenho de atividades envolvendo o contato, agendamento e acompanhamento dos membros da Diretoria do CRF/PR em entrevistas, palestras, eventos e demais atividades relacionadas com a imprensa escrita, falada e televisionada; formulação de sugestões de pauta (*release*) para os órgãos de comunicação; Produção de matérias para o informativo do CRF/PR; Produção de *clipping* dos jornais que o CRF/PR mantém assinatura; acompanhamento, revisão e supervisão na execução de diagramação e impressão dos informativos produzidos pelo CRF/PR de interesse da classe farmacêutica; acompanhamento dos membros da Diretoria em quaisquer eventos de interesse do CRF/PR e da Classe Farmacêutica, mediante convocação; manutenção diária do *site* do CRF/PR; criação de campanhas Educativas e outras envolvendo as atividades de comunicação.

Artigo 2.º - Referido cargo é de livre nomeação e exoneração, não mantendo qualquer vínculo de emprego com a Autarquia, cuja contratação temporária deve obedecer o período de mandato da Diretoria contratante;

Artigo 3.º - A remuneração do ocupante do cargo será de R\$ 3.816,31 (três mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos) mensais, cumprindo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de convocações extraordinárias promovidas pela Diretoria ou do Gerente de Departamento Imediato, observada, nesse caso, a devida compensação de horários.

Parágrafo Único: Incidirá sobre a remuneração o Imposto de Renda e a contribuição devida ao INSS, recolhidos pelo contratante na forma da lei.

Artigo 4.º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente do CRF/PR